



## PORTARIA Nº 2250/2025

*Dispõe sobre o fechamento das seccionais de Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Barra Mansa e Cabo Frio no dia 05 de dezembro de 2025 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno deste Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratar de assuntos administrativos internos da Instituição, visando à melhoria contínua dos processos e serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a importância do alinhamento de orientações internas e estratégicas junto ao corpo de colaboradores das seccionais, garantindo a uniformidade e a qualidade no atendimento aos profissionais farmacêuticos e à sociedade;

**CONSIDERANDO** o processo de adaptação à nova sede do CRF/RJ, que demanda a integração, o treinamento e a capacitação das equipes para o pleno funcionamento das novas instalações;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de concentrar as atividades de planejamento e organização institucional em data específica, otimizando recursos humanos e materiais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar o fechamento ao público externo das seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ) localizadas nos municípios de Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Barra Mansa e Cabo Frio no dia 05 (cinco) de dezembro de 2025.

**Art. 2º** – A suspensão das atividades nas referidas seccionais ocorrerá para viabilizar a participação dos colaboradores em reunião institucional destinada a tratar de assuntos administrativos da Instituição, orientações internas e estratégicas, bem como das adaptações necessárias à nova sede do CRF/RJ.

**Art. 3º** – Durante o período de fechamento mencionado no Art. 1º, não haverá expediente ao público, ficando suspensas as atividades de atendimento presencial, protocolos e demais serviços prestados pelas seccionais.



**Art. 4º** – As atividades de atendimento ao público e os serviços prestados pelas seccionais mencionadas no Art. 1º serão retomados regularmente no primeiro dia útil subsequente, em horário normal de funcionamento.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente – CRF-RJ**